

## **MENSAGEM N° 03/2025**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que trata do pagamento do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município do Bonito no valor de 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Como é de conhecimento de todos, a Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro, reajustou em 6,27%, o piso nacional do magistério, passando para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) com vigência a partir de janeiro.

Diante o exposto, solicito o voto favorável dos nobres membros desta Câmara de Vereadores, por se tratar de relevante interesse público.

Na certeza da apreciação e aprovação do Projeto em comento, em regime de urgência, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**RUY BARBOSA**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 03/2025.**

**Dispõe Sobre a Aplicação do Piso Salarial dos  
Profissionais do Magistério Público da Educação  
Básica no Âmbito do Município do Bonito.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal ao pagamento do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município do Bonito no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. O piso salarial corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo respeitar a proporcionalidade as demais jornadas.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários no orçamento anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário na medida que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 30 de janeiro de 2025.

  
**RUY BARBOSA**  
Prefeito

**RECIBIDO**  
03/02/25  
as 09:20

Adriana Lima  
CPF: 129.020.274-61

